LEI N.º 1304 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João de Meriti, para o exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Esta Lei estima e fixa a despesa de São João de Meriti para o exercício de 2005 em R$ 174.500.000,00 (Cento e setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), discriminados nos anexos e adendos que a integram.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.350,000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.195.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.274.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	133.848.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.619.500,00
TOTAL	**178.286.500,00**
Dedução para o FUNDEF	**(7.756.500,00)**
Receita Corrente Líquida	**170.530.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.970.000,00
TOTAL	**174.500.000,00**

II - POR FONTE DE RECURSOS

01. RECURSOS PRÓPRIOS	96.722.500,00
04. ROYALTIES	4.500.000,00
05. SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.300.000,00
12. CONVÊNIOS	4.728.000,00
15. FUNDEF	30.800.000,00
16. SUS	36.416.000,00
18. FNDE	1.345.000,00
19. REGIME PRÓPRIO (RPPS)	3.445.000,00
	182.256.500,00
Dedução para o FUNDEF	**(7.756.500,00)**
TOTAL	**174.500.000,00**

SEÇÃO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa fixada apresenta o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	159.051.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.457.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	991.200,00
	174.500.000,00

II - POR ORGÃO

01) CÂMARA DE VEREADORES	5.361.010,00
02) SECRETARIA DE GOVERNO	4.173.000,00
03) SECRETARIA DE TRABALHOE AÇÃO SOCIAL	1.854.000,00
04) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.150.800,00
05) SECRETARIA DE SAÚDE	13.095.000,00
06) SECRETARIA DE FAZENDA	7.399.000,00
07) SECRETARIA DE DESENVOLV.URBANO	1.709.500,00
08) PROCURADORIA GERAL	2.008.000,00
09) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE	15.635.200,00
10) SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLV. ECONOMICO	499.690,00
11) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	27.223.000,00
12) SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	283.400,00
13) SECRETARIA DE SEGURANÇA	3.774.200,00
14) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	907.000,00
15) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.416.000,00
16) FUNDO MUNIC.E DESENVOLV.ENSINO FUNDAMENTAL	30.800.000,00
17) INSTITUTO DE PREVID. SERV.PÚBLICOS DE S.J.MERITI	17.473.000,00
18) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	700.000,00
19) FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	47.000,00
20) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	991.200,00

TOTAL.....174.500.000,00

III - POR FUNÇÕES

01)	LEGISLATIVA	5.361.010,00
02)	JUDICIÁRIA	2.007.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	25.326.000,00
06)	SEGURANÇA PÚBLICA	2.368.000,00
08)	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.928.000,00

09)	PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.362.590,00
10)	SAÚDE	49.491.000,00
12)	EDUCAÇÃO	44.770.200,00
13)	CULTURA	1.640.000,00
15)	URBANISMO	14.036.000,00
16)	HABITAÇÃO	2.000,00
17)	SANEAMENTO	5.800,000,00
18)	GESTÃO AMBIENTAL	700,000,00
24)	COMUNICAÇÕES	450.000,00
26)	TRANSPORTES	1.007.000,00
28)	ENCARGOS ESPECIAIS	2.260.000,00
99)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	991.200,00
	TOTAL GERAL	**174.500.000,00**

Art. 4º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei n.º 1290 de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e a Lei n.º 1165 de 28 de dezembro de 2001 que fixou o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgão da Administração Direta, Indireta ou Autarquias, instruídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, por meio da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, de acordo com a Lei n.º 1290 de 29 de junho de 2004.

SEÇÃO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de trinta por cento para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais, os termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto na Lei 1290 de 29 de junho de 2004, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III. excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6.º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I. I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II. Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III. Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
IV. Insuficiências de dotações dos Grupos de Natureza da Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – inversões Financeiras, das Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdências Social;
V. Incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
VI. Alteração dos tetos financeiros da Gestão Plena, fixados para o Município de São João de Meriti;
VII. Incorporar transferências financeiras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Salário-Educação; e
VIII. Incorporar recursos provenientes de Depósito Judiciais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 – O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estará à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, tendo em vista conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 13 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 – O Poder Executivo fica autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O Poder Executivo fica autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei, nos termos dos arts. 27 da Lei 1290 de 29 de junho de 2004.

Art. 16 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário constantes do Anexo III da Lei 1290 de 29 de junho de 2004.

Art. 17 – As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/00, da Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior serão, independentemente de qualquer limite, reempenhadas nas dotações próprias ou em casos de insuficiência orçamentária mediante transposição, remanejamento ou transferência de recurso obedecido o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 – A despesa com precatórios judiciais, inscritos para pagamentos no exercício de 2005, bem como a parcela resultante do parcelamento dos precatórios judiciais apresentados em 30 de julho de 2004, obedecerá ao que determina o art. 18 da Lei n.º 1290 de 29 de junho de 2004.

Art. 19 – Os recursos provenientes de depósitos judiciais, constituintes de fundo próprio, na forma da regulamentação administrativa vigente, serão aplicados, preferencialmente, no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza e do serviço da dívida fundada, tudo como disposto na legislação.

Art. 20 – O Poder Executivo atualizará, sessenta dias após a publicação desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o anexo de Metas e Prioridades, constantes da Lei n.º 1290 de 29 de junho de 2004. – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 21 – A Reserva de Contingência definida pelo art. 25 da Lei n.º 1290 de 29 de junho de 2004 foi calculada sobre a receita corrente líquida da unidade gestora executivo no valor de R$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).

.

Art. 22 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos á partir de 01 de janeiro de 2005.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito